Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua Reunião Ordinária nº 64/2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 09 de março de 2015.

A reunião iniciou-se às 9:30h do dia 09 de março de 2015. Estavam presentes os Conselheiros Rose Meire Romano, Claudio de Melo Rocha e Roberto Pereira Andrade. Após a verificação do quórum, foi apreciado o primeiro item da pauta: Regulamentação de procedimentos para processos de Interrupção de Registro. A Comissão de Exercício Profissional deliberou por autorizar o Arquiteto Analista responsável pelo setor de interrupção do registro profissional a deferir ou indeferir a solicitação com base na lista de documentos definida pela CEP com base na Resolução n°18/2012, alterada pela Resolução n°32/2012. Além disso, a CEP decidiu apresentar à Comissão de Organização e Administração e ao Plenário do CAU/MG um normativo que estabelece novo procedimento para a interrupção do registro profissional e para a cobrança da anuidade proporcional e de possíveis débitos que o arquiteto e urbanista interessado possua com o CAU/MG. Em seguida, o segundo item da pauta foi analisado pela Comissão. Foram definidos os critérios para deferimento e indeferimento de RRT Extemporâneo. A Resolução n°91/2014 não exige que o RRT Extemporâneo seja avaliado pela Comissão de Exercício Profissional tal como a Resolução n°31/2012, que foi revogada. Diante disso, o Arquiteto Analista responsável pelo Setor de RRT Extemporâneo fica autorizado a deferir ou indeferir a solicitação de RRT Extemporâneo com base nos critérios definidos pela CEP na deliberação 02/2015. Em seguida, o Conselheiro Roberto Pereira Andrade, apresentou um assunto extra pauta, um projeto que ele deseja levar para conhecimento do Plenário do CAU/MG. Trata-se de um projeto que abrange atividades que visam desde a conscientização do profissional, a fim de diminuir a incidência de infrações por ausência de RRT, até ações que podem ser adotadas para melhorar a fiscalização do CAU/MG. Em seguida, passou-se para o terceiro item da pauta, que trata de uma correspondência pelo Arquiteto e Urbanista Marcelo Palhares Santiago, cadastrada no Protocolo n° 196798/2014. O arquiteto solicita esclarecimento sobre a forma correta de comunicar ao autor original que será feita uma alteração em seu projeto: se deve ser feita uma solicitação de autorização ou se deve ser enviado apenas um comunicado/aviso ao autor original. A Comissão entende que o Arquiteto deve proceder conforme o disposto no Artigo 16 da Lei 12.378, pois a lei prevalece sobre todas as Resoluções do CAU/BR: *"Art. 16. Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante consentimento por escrito da pessoa natural titular dos direitos autorais, salvo pactuação em contrário. § 1° No caso de existência de coautoria, salvo pactuação em contrário, será necessária a concordância de todos os coautores"*. Em seguida, tratou-se do caso da profissional, Renata Simões Costa, protocolo 226046/2015 que apresentou diversas provas de que está morando na França desde 18/12/2011 e solicita isenção das anuidades de 2012, 2013 e 2014 para que seu registro possa ser interrompido. A CEP decidiu encaminhar o caso à Comissão de

Finanças para que seja decidido sobre a cobrança ou isenção das anuidades antes de deliberar sobre a solicitação de interrupção de registro profissional, protocolo 226035/2015. Em seguida a Comissão deliberou acerca da CI/GERTEC – 088/2014. Trata-se de um RRT de Cargo-Função do Arquiteto e Urbanista Marcelo Ferreira Rodrigues. De acordo com a legislação trabalhista, com a lei 12.378 e com a orientação da Gerencia Jurídica do CAU/MG, o arquiteto pode ser responsável técnico para três pessoas jurídicas sem óbices. A CEP da gestão anterior solicitou ao arquiteto que prestasse esclarecimentos de como ele iria conciliar os dois cargos que ele já ocupa com a terceira responsabilidade técnica anotada no RRT. O arquiteto não respondeu ao e-mail enviado pelo Arquiteto Analista e o processo dele ficou paralisado. A GERTEC solicitou que a Comissão reavaliasse o caso. A Comissão decidiu pelo deferimento do RRT de Cargo-Função do Arquiteto e Urbanista Marcelo Ferreira Rodrigues sem maiores óbices. Às 12:00 foi feita uma pausa para o almoço. Às 14:00h a reunião foi retomada. Os Conselheiros discutiram sobre a resposta do CAU/BR em relação ao documento encaminhado pela CEP através da Conselheira Federal Maria Elisa Baptista. Diante disso, os conselheiros fizeram considerações acerca da resposta do CAU/BR e decidiram montar uma apresentação para levar a questão para conhecimento do Plenário do CAU/MG. As 17:00h a reunião foi encerrada. Para constar, eu, arquiteta analista e assessora da CEP, Bethânia Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata.

Comissão de Exercício Profissional – CAU/MG				
Conselheiro(a) Estadual	**Voto**			**Assinatura**
	A favor	Contra	Abstenção	
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	X			
Claudio de Melo Rocha Saulo José Américo da Silva Campos (S)	X			
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	X			

(X) Aprovado por unanimidade

( ) Aprovado por maioria

Coordenadora: _____

Rose Meire Romano